



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0036/2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Francisco Deusivan dos Santos Nasário  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Ementa: Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã  
Pau-ferrense à Senhora Maria Marnilce Queiroz Lopes  
e dá outras providências.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Pau-ferrense à Senhora Maria Marnilce Queiroz Lopes.

**Art.2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 28 de outubro de 2025.

JAIME DE CARVALHO  
COSTA NETO:05795263486

Assinado de forma digital por JAIME DE  
CARVALHO COSTA NETO:05795263486  
Dados: 2025.10.29 10:48:39 -02'00'

Jaime de Carvalho Costa Neto  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA	
<u>32<sup>a</sup></u> SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>11/11/2025</u>	
FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASÁRIO Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>29/10/2025</u>	
HORA: <u>10:51</u>	
Gerência Legislativa	



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO**

**BIOGRAFIA**

Professora - nasceu no sítio Carnaubinha, em Ererê, à época, distrito do município de Pereiro, Ceará, em 24 de julho de 1962. É filha de Nilson Cipriano de Queiroz e Maria Nadir Lopes de Queiroz.

Aos 2 anos de idade, foi morar com seus avós maternos, José Mata e Letícia Lopes, no sítio Tataíra, município de Encanto, onde foi registrada como encantense. Alguns anos depois os avós fixaram morada em Pau dos Ferros.

Marnilce fez seus primeiros estudos no Grupo Escolar Joaquim Correia (2º ao 4º ano). Fez o ginásial na Escola Estadual 4 de Setembro. Cursou o 2º grau na Escola Estadual 31 de Março (atual José Fernandes de Melo). Graduou-se em Pedagogia pela UERN, tem especialização em Psicopedagogia institucional e clínica pela FIP (Faculdades Integradas de Patos, Paraíba).

Aos 18 anos entrou para o serviço público:

- Trabalhou na Escola Municipal Professor Severino Bezerra;
- Escola Estadual Joaquim Correia, Escola Estadual João Ecolástico;
- Atuou como técnica no 14º NURE (atual DIREC), durante 10 anos;
- Foi professora na Escola Estadual 4 de Setembro durante 5 anos;
- Professora na Escola Estadual Tarcísio Maia, por 10 anos;
- Escola Patronato Alfredo Fernandes, por 5 anos;
- Em 2006 passou a atuar na Educação Especial como professora do Atendimento Educacional Especializado – AEE, na escola Tarcísio Maia.
- Em 2010 passou a integrar a Rede Municipal de Educação, atuando também como professora do AEE na Escola Municipal Professora Nila Rêgo (durante 6 anos), depois na Escola Municipal São Benedito.
- Nos últimos anos vem atuando como Coordenadora da Educação Especial Inclusiva na Secretaria Municipal de Educação.

A Educação Especial Inclusiva é uma causa que ela luta e defende com muita dedicação e zelo, seu compromisso ultrapassa o âmbito técnico: ela lidera com empatia, pensa com sensibilidade e age com firmeza técnica. Seu trabalho tem impacto direto na vida de alunos e famílias, abrindo caminhos para que a escola se torne de fato, um espaço de pertencimento. Ao longo de todos esses anos, ela tornou-se referência para colegas e profissionais que a



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

procuram não apenas para respostas, mas pela segurança e humanidade que ela transmite no desempenho das suas funções.

Marnilce é notadamente, uma pessoa com habilidades artísticas, com gosto em particular pela pintura. Ela muito contribui, até hoje, com sua criatividade e suas habilidades em muitos trabalhos e projetos ao longo da sua trajetória profissional nesses 45 anos dedicados ao serviço da educação dessa cidade que a acolheu.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0191/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0036/2025.**

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMO VEREADOR JAIME DE CARVALHO COSTA NETO.

*Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ PAU-FERRENSE Á SENHORA MARIA MARNILCE QUEIROZ LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

## I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0036/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador JAIME DE CARVALHO COSTA NETO, que “*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ PAU-FERRENSE Á SENHORA MARIA MARNILCE QUEIROZ LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

## II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

**Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.**

**Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.**

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

**Regimento Interno: Art. 77** - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

**Regimento Interno: Art. 78** - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise desta comissão, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Decreto Legislativo nº 0036/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Pau-Ferrence, a senhora MARIA MARNILCE QUEIROZ LOPES, como forma de reconhecimento por sua dedicada e zelo a educação.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 06 de Novembro de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 0036/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.



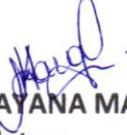
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO  
Sala das Comissões, 06 de Novembro de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Presidente

  
VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Vice-Presidente

  
VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA  
Relatora



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE PAU DOS FERROS

conectada  
COM O  
POVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PAU DOS FERROS**

Rua Pedro Velho, 1291, Centro  
Fone: (84) 3351-2904  
camarapaudosferros.rn.gov.br

SESSÃO:	32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NUMERO:	0036/2025
PROPOSITOR:	JAIME DE CARVALHO	DATA:	11/11/2025
PRES. SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	10:23:51
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	SIM
DEUSIVAN DOS SANTOS	PSD	PRESENTE	AUS
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	AUSENTE	AUS
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	AUS
GILSON RÊGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	AUS
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ PAU-FERRENSE A SENHORA MARIA MARNILCE QUEIROZ LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<b>APROVADO</b>		SIM	9
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: JAIME DE CARVALHO  
PRESIDENTE DA SESSÃO